

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 217 /99, de 24 de maio de 1999.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARÁU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARÁU, no sentido de que referida entidade, através da Universidade Vale do Acaraú - UVA, venha a ministrar, no Município de Chorozinho, um CURSO DE PEDAGOGIA EM REGIME ESPECIAL - com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e para as séries iniciais do Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, com 1.605 (Um mil seiscentos e cinco) horas aula, em períodos especiais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Chorozinho, por força da presente lei, arcará com as responsabilidades constantes do Termo de Convênio, o qual é parte integrante da presente Lei, na forma do ANEXO ÚNICO, dentre elas o pagamento dos valores objeto do mesmo, num valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), que será pago em 07 (sete) parcelas assim dispostas:

- I) 1ª parcela: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), pagos no ato da assinatura do Convênio;
- II) 2ª parcela: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), em data de 20/06/1999;
- III) 3ª parcela: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), em data de 20/09/1999;
- IV) 4ª parcela: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), em data de 20/12/1999;
- V) 5ª parcela: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), em data de 20/03/2.000;
- VI) 6ª parcela: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), em data de 20/06/2.000;
- VII) 7ª parcela: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), em data de 20/10/2.000;

pij



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

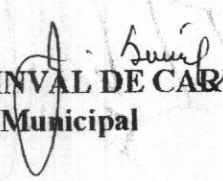
Adm. Crescendo e Educando

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente Orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 26 de março de 1999.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
em 24 de maio de 1999.


OSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal